



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação

Cubatão, 13 de julho de 2017.

CONVOCAÇÃO

RODRIGO RAMOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, nos termos do Artigo 108 do Regimento Interno, **Convoca Vossa Excelência para Sessão Extraordinária**, a ser realizada amanhã (sexta-feira), com início às 13 horas, para apreciação e votação da Pauta anexa, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 109 do Regimento Interno.

Ao ensejo, renovo a V. Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente,



Rodrigo Ramos Soares
Presidente

Excelentíssimo Senhor

DD. Vereador da Câmara Municipal de Cubatão.



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE JULHO DE 2017.

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 1.245/2017
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 60/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.777, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O FUNCIONAMENTO E O FINANCIAMENTO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL GUIOMAR FERREIRA ROEBELLEN, DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
DATA: 29 DE JUNHO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 13 de julho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1242 2017	60 2017	01	TEC

PROJETO DE LEI Nº 60/2017

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.777, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O FUNCIONAMENTO E O FINANCIAMENTO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN, DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.777, de 12 de janeiro de 2016.
- Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE JUNHO DE 2017
"484º da Fundação do Povoado"
"68º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

03/68

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.777, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O FUNCIONAMENTO E O FINANCIAMENTO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN, DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Municipal nº 3.777, de 12 de janeiro de 2016, autoriza o Poder Executivo a transferir a gestão do Pronto Socorro Central Guiomar Ferreira Roebbelen, do Município de Cubatão, à Organização Social qualificada nos termos da Lei Municipal nº 2.764, de 25 de julho de 2002, mediante celebração de contrato de gestão (*caput*, do art. 1º), bem como regula o funcionamento, a gestão e o financiamento do referido Pronto Socorro (art. 2º).

Conquanto nobres e louváveis os objetivos da Lei, a revogação do parágrafo único, do artigo 1º é medida que se impõe, pelas razões de fato, de direito e de interesse público que seguem.

Em seu parágrafo único, do artigo 1º, a Lei estabelece que *“A transferência da gestão autorizada no ‘caput’ deste artigo será exclusivamente do serviço de atendimento por profissional médico”*.

Com estes propósitos, a revogação do dispositivo, em referência, busca evitar que o contrato de gestão, previsto na Lei seja interpretado, exclusivamente, como terceirização de mão-de-obra, uma vez a expressa vedação de ordem legal.

Ademais, a revogação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei, faz-se imprescindível diante da necessidade de se adequar a rede de Urgência e Emergência ao projeto de reabertura do Hospital Modelo, visto que o mesmo não terá pronto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

04/8/17

Além disso, a alteração, ora proposta, irá propiciar a implantação de serviços de diagnóstico para os munícipes que forem atendidos no Pronto Socorro Central, inclusive na área de ortopedia e traumatologia.

Nesse sentido, pretende-se trazer maior eficiência e eficácia na interface da regulação de vagas do Hospital Municipal, nos casos de urgência e emergência.

Destaque-se que, permanece mantida a “mens legis” da criação da Lei, cuja alteração ora se propõe, qual seja, a manutenção da estrutura de recursos humanos, composta por servidores públicos efetivos, lotados na unidade de saúde de pronto atendimento, conciliada com a gestão compartilhada de recursos humanos técnicos, em especial, de médicos.

Pelas razões aqui apresentadas, face o relevante interesse público que envolve a questão e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância e sua manifesta legalidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de junho de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

05/64

Ofício nº 592/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 7.956/2015

Cubatão, 26 de junho de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.777, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O FUNCIONAMENTO E O FINANCIAMENTO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN, DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em 28/06/17 - 18:00 horas


Rodrigo Ramos Soares
Presidente CMC



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Política Administrativa”

*10/21
1/21*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE.

PROCESSO N° 1.245/2017.
PL N° 60/2017.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: “REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
1º DA LEI 3.777, DE 12 DE JANEIRO
DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO,
O FUNCIONAMENTO E O FINANCIAMENTO
DO PRONTO SOCORRO CENTRAL GUIOMAR
FERREIRA ROEBBELEN, DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
DATA: 29 DE JUNHO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Projeto de Lei que “REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 3.777, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O FUNCIONAMENTO E O FINANCIAMENTO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL GUIOMAR FERREIRA ROEBBELEN, DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa”

Fls. 02 do parecer ao PL 60/2017

Às fls. 07/08 encontra-se o parecer da Duta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“Em Mensagem Explicativa, assevera o autor do Projeto, em apertada síntese, que: “(...) a revogação do parágrafo único, do artigo 1º é medida que se impõe, pelas razões de fato, de direto e de interesse público que seguem.

Em seu parágrafo único, do artigo 1º, a Lei estabelece que “A transferência da gestão autorizada no ‘caput’ deste artigo será exclusivamente do serviço de atendimento por profissional médico.”

Com estes propósitos, a revogação do dispositivo, em referência, busca evitar que o contrato de gestão, previsto na Lei seja interpretado, exclusivamente, como terceirização de mão-de-obra, uma vez a expressa vedação de ordem legal.

Informa que a gestão por terceiro encontra respaldo na Lei Federal nº 9.637/98 e na Lei Complementar nº 846/98, e que através do Projeto, busca-se uma solução eficaz à gestão do Pronto Socorro Central - 24 horas, que atenderá a população de Cubatão, promovendo o aperfeiçoamento da saúde pública municipal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa”

Fls. 03 do parecer ao PL 60/2017

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

O projeto está em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local.

Sobre a possibilidade de gestão da Unidade de Saúde por Organização Social, não vislumbramos óbice legal, tendo em vista o disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal e, desde que, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 9.637/98; Lei Complementar Estadual nº 846/98 e Lei Municipal nº 2.764/2002.

Nesse sentido, citamos como precedentes as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, nos autos do TC 005169/026/12 e pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 130.726-0/7-00.

No mais, temos que a iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa”

fusão

Fls. 04 do parecer ao PL 60/2017

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 10 de julho de 2017.

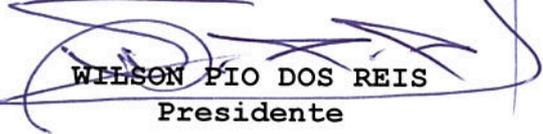
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente

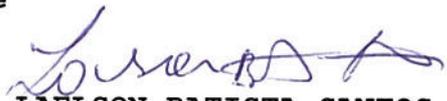

IVAN DA SILVA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro